

## **DECRETO Nº 481, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta estado de alerta no Município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

Considerando que nos últimos 20 dias o índice pluviométrico na região médio norte do Estado de Mato Grosso, aumentou consideravelmente;

Considerando que nos últimos dias as chuvas intensas causaram transtornos em várias regiões do município de Sorriso;

Considerando que tais prejuízos estão provocando danos a vários setores econômicos e sociais, concomitantemente trazendo a necessidade de intervenção constante da Administração Pública, com intuito de socorro a estes setores;

Considerando que os gastos para reverter a normalidade de transporte, sendo a malha viária atingida, bem como suporte de saúde e seguridade social aos municípios do interior de nosso município;

Considerando o esgotamento de recursos para realização do socorro emergencial provocado pelas chuvas intensas;

Considerando a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de alerta no Município de Sorriso, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

**Art. 2º** Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham a eventualmente ocorrer.

**Art. 3º** As Secretarias de Obras e Serviços Públicos, de Transportes, de Agricultura e Meio Ambiente, de Saúde e Saneamento, de Assistência Social, de Segurança



Pública, Trânsito e Defesa Civil, deverão colocar servidores nelas lotados à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

**Parágrafo único.** Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

**Art. 4º** A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

**Art. 5º** A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2021.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Assinado Digitalmente*  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN
Signatário 2: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: DuewNrr3rg



DuewNrr3rg